

LEI Nº 618/74, de 03 de OUTUBRO DE 1.974.

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 2º Grau.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, - FUAD CHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, Comarca de ./ Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Pica criada a Escola Municipal de 2º Grau de Tabapuá, passando a compor o quadro da Administração Direta, vinculada aos Serviços Gerais de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O objetivo da Escola será ministrar Curso Técnico de Contabilidade, dentro das normas fixadas pelas legislações Federal e Estadual pertinentes.

Artigo 3º - A Direção da Escola Municipal de 2º Grau de Tabapuá caberá a um educador qualificado, que já tenha concluído Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou qualquer outro curso de ensino superior oficial ou reconhecido, de livre contratação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O quadro de professores e o pessoal necessário aos serviços administrativos, serão providos por contrato de trabalho, obedecendo as normas da Legislação Trabalhista.

§ 1º - Os contratos dos professores serão estabelecidos por valores representativos de hora-aula, vedado o estabelecimento de salários fixos, ainda como parcela integrante do salário real.

§ 2º - Os contratos do pessoal necessário aos serviços administrativos não poderão fixar salários superiores aos de cargos idênticos ou semelhantes, fixados para os funcionários do quadro do pessoal fixo da Prefeitura.

Artigo 5º - Ficam instituídas as seguintes taxas a serem pagas pelos alunos, para o aludido curso, estabelecido pela presente Lei:

- I - Taxa de matrícula - 15% do salário mínimo;**
- II - Anuidade - 01,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) do salário mínimo;**
- III - Taxa de 2ª época - 05% do salário mínimo - por matéria;**
- IV - Taxa de expediente - de acordo com a tabela da Prefeitura, estabelecido pelo Código Tributário Municipal.**

Artigo 6º - No orçamento de cada exercício financeiro o Poder Executivo incluirá dotação orçamentária específica, nunca inferior a 20% (vinte por cento), digo 20 (vinte) salários mínimos, para pagamentos de estudos a estudantes reconhecidamente necessitados e que estejam cursando a Escola Municipal de 2º Grau de Tabapuá.

Artigo 7º - Ficam reduzidas a 50% (cinquenta por cento) as taxas a que se referem aos itens I e II do artigo 5º desta Lei, quando o estudante for contemplado com bolsas de estudo fornecidas pelo poder Público Municipal, Estadual ou Fe-

LEI Nº 618/74, de 03 de OUTUBRO de 1.974.

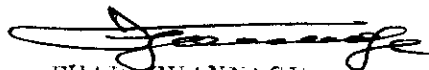
§ Único - Gozam dos mesmos descontos os estudantes beneficiados com bolsas de estudos fornecidas por entidades civis nacionais ou estrangeiras, e que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Artigo 8º - Após a promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal designará uma Comissão composta de cinco membros dentre os quais professores, contadores ou técnicos em contabilidade, para procederem a elaboração do Regimento Interno da Escola Municipal de 2º Grau de Tabapuã.

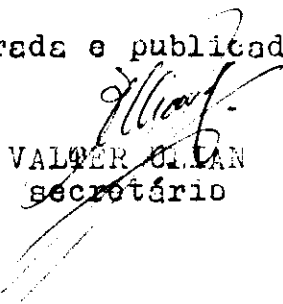
Artigo 9º - Após a elaboração do Regimento de que trata o artigo anterior, com justificativa dos membros da Comissão, o mesmo será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 03 de outubro - de 1.974.


FUAD GHANAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALTER CLÁUDIO
secretário